

EC 103

REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DE BOLSONARO E GUEDES

Reforma da previdência de Bolsonaro aprofundou a destruição do benefício

Em meio a uma inflação crescente, paralela à pandemia da Covid-19, os efeitos destrutivos da reforma da previdência de Bolsonaro e Guedes passaram a ser sentidos com mais força. As novas regras de concessão, valendo desde a promulgação da Emenda Constitucional (EC) 103 em 13 de no-

vembro de 2019, corroem o valor dos novos benefícios.

Se dependesse de Bolsonaro, a situação estaria mais grave, pois a proposta inicial previa a mudança para o regime de capitalização, que seria o fim da previdência pública e solidária. Além disso, alguns dos piores pontos propostos pela equipe econômica – como a concessão de benefícios inferiores ao salário mínimo – não foram aprovados pelo Congresso, graças à pressão das organizações sindicais e populares.

Ao longo de sua tramitação, a EC 103 passou por diversas alterações. Mas, a essência permanece: altera

regras de concessão e cálculo de aposentadorias e pensões, dos regimes geral e próprio dos servidores públicos federais, instituindo regras de transição. Também foram instituídas regras próprias para os Policiais Militares, Bombeiros, trabalhadores rurais e professores.

Assim, existem particularidades para a aposentadoria em diferentes profissões, ainda que a proposta tenha tornado as regras para o funcionalismo público mais parecidas com os requisitos exigidos para os trabalhadores do setor privado. Aqui, o Sindsef-SP irá abordar o impacto para os servidores públicos federais.



Foto: Marcos Corrêa - Agência Brasil

O ENDURECIMENTO DAS REGRAS

Tempo de contribuição e idade mínima

Para servidores da União que ingressaram depois da EC 103, o tempo mínimo de contribuição será de 25 anos para homens e mulheres. Só existe a possibilidade de se aposentar por idade, e não mais pelo tempo de contribuição sem a idade mínima ou pela fórmula 85/95.

Valor do benefício previdenciário

A média aritmética que excluía 20% das menores contribuições, utilizando as contribuições 80% maiores para o cálculo, não é mais utilizada. Após a reforma previdenciária de Bolsonaro e Guedes, 100% das contribuições desde julho de 1994 são incluídas no cálculo da média.

De acordo com as novas regras, quem cumprir os requisitos para aposentadoria,

Não são mais válidas as regras da idade de 60 anos e 35 de contribuição para homens e 55 anos e 30 de contribuição para mulheres ou por proventos proporcionais ao tempo de contribuição com 65 para homens e 60 para mulheres.

poderá receber 60% da média aritmética do período contributivo, desde que tenha 20 anos de contribuição; para cada ano adicional receberá mais 2%. Assim, a pessoa só vai ter 100% do benefício se tiver 40 anos de contribuição. Essa regra vale para quem não tiver cumprido os requisitos para paridade e integralidade.

Mulher

Ano	Pontuação	Id. mín.	Tempo de contri.
2019	86	56	31
2020	87	56	31
2021	88	56	32
2022	89	57	32
2023	90	57	33
2024	91	57	34
2025	92	57	35
2026	93	57	36
2027	94	57	37
2028	95	57	38
2029	96	57	39
2030	97	57	40
2031	98	57	41
2032	99	57	42
2033	100	57	43

Homem

Ano	Pontuação	Id. mín.	Tempo de contri.
2019	96	61	35
2020	97	61	36
2021	98	61	37
2022	99	62	37
2023	100	62	38
2024	101	62	39
2025	102	62	40
2026	103	62	41
2027	104	62	42
2028	105	62	43
2029	105	62	43
2030	105	62	43
2031	105	62	43
2032	105	62	43
2033	105	62	43



Aumento de alíquotas

As alíquotas de contribuição previstas na reforma começaram a valer sobre os salários desde março de 2020.

No setor público, antes da reforma, aqueles que ingressaram antes de 2013 – pagavam 11% sobre todo o salário. Quem ingressou no serviço público depois de 2013 pagava 11% sobre a renda até o teto do INSS (hoje, R\$7.087,22) – no valor que exceder o teto. O trabalhador podia optar por uma contribuição adicional para à Fundação de Previdên-

cia Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp).

Com a reforma de Bolsonaro e Guedes, as alíquotas são progressivas e variam entre 7,5% a 22%. Após aplicadas, resultam em uma alíquota efetiva – estas por sua vez podem variar de 7,5% a 16,79%.

Essas alíquotas serão aplicadas “Até que lei altere as alíquotas da contribuição de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelo segura-



do empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso [...]” (artigo 28 da EC 103/2019).

Tempo de Contribuição	Percentual
20	60%
21	62%
22	64%
23	66%
24	68%
25	70%
26	72%
27	74%
28	76%
29	78%
30	80%
31	82%
32	84%
33	86%
34	88%
35	90%
36	92%
37	94%
38	96%
39	98%
40	100%



Abono de permanência

O abono de permanência é um benefício dado aos servidores públicos efetivos que atingiram todos os requisitos para se aposentarem em qualquer uma das modalidades de aposentadoria, mas que optaram por permanecer trabalhando até a concessão da aposentadoria.

A partir da reforma, cada ente federativo pode estabelecer critérios, por meio de lei, para os requisitos do abono. Por exemplo, um órgão pode tornar o valor do benefício equivalente à 1/2 ou 1/4 do valor da contribuição. Pode, inclusive, extinguir completamente o benefício.

Aposentadoria voluntária

Para o servidor que já estava no serviço público até a promulgação da EC 103, e que não tinha ainda preenchido os requisitos para aposentadoria pelas regras vigentes até então, poderá se aposentar pelos critérios abaixo:

1ª regra de transição

O servidor público federal poderá aposentar-se voluntariamente quando tiver 57 anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem; 30 anos de contribuição, se

mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.

Um exemplo: Maria nasceu em 25/06/1974 e ingressou no serviço público em 01/01/2007.

Antes: Ela iria se aposentar em 2037, quando completaria 30 anos de contribuição. Teria 63 anos de idade e receberia 100% do salário de benefício (média aritmética).

Com a 1ª regra de transição: Em 01/01/2037 Maria terá 30 anos de contribuição e 63 anos de idade. O somatório será 93. Em 2037, ela precisará de 100 pontos (ou mais) para se aposentar. Então somente em 01/01/2041 completará a pontuação – 66 anos de idade e 34 anos de



contribuição. Seu salário será 88% da média geral. Ou seja: 4 anos a mais; salário 12% inferior; maiores alíquotas PSSS.

2ª regra de transição

O servidor poderá aposentar-se ao cumprir o dobro do tempo de contribuição que faltava quando a EC 103 entrou em vigência. Se o servidor tinha 30 anos de contribuição em novembro de 2019, ele precisa cumprir os 5 anos (já previstos inicialmente) e mais 5 anos adicionais, considerando que o tempo mínimo é de 35 anos

para o homem e 30, para a mulher.

A diferença para a 1ª regra é que não é levado em conta o somatório da idade e do tempo de contribuição, mas sim, o adicional de anos de contribuição que faltaria para atingir o tempo mínimo.

Aposentadoria compulsória

As regras quanto à idade e condições para aposentadoria compulsória não foram alteradas, sendo mantida a idade de 75, conforme a Lei Complementar nº152/2015.





Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

O termo aposentadoria por invalidez foi substituído pela aposentadoria por incapacidade permanente, na qual o servidor será aposentado quando insuscetível de readaptação. Nessa hipótese, será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

A EC 103 consigna que a aposentadoria do servidor público por incapacidade permanente para o trabalho se trata de uma exceção. Então, traz a

possibilidade de readaptação do servidor em outro cargo para que não se aposente. Essa readaptação foi incluída na Constituição Federal por meio do §13 do artigo 37 que expõe:

O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

ração do cargo de origem.

No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média aritmética do período contributivo.

A mudança foi enorme e cruel. Antes, tinham direito a 100% do benefício trabalhadores com doenças graves e incuráveis, não apenas por consequência laboral. Entre as doenças previstas estavam: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose



múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – Aids.

Aposentadoria especial

O servidor exposto a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo

em que for concedida a aposentadoria, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, a depender do tipo e trabalho, respectivamente, de 66 pontos e 15 anos; 76 pontos e 20 anos, 86 pontos e 25 anos.

Paridade

A paridade só existe para quem entrou no serviço público até dezembro 2003 e desde que cumpridos os requisitos das regras de transição.

Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da CF e serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade,



seguindo o art. 7º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nos termos estabelecidos para o RGPS, se concedidas na forma prevista no § 6º da EC 103.

Servidores com deficiência

Desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, o benefício será concedido na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

LC 142/2013 – Assegura a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, aos 25, 29, 33 ou 60 anos de tempo de contribuição, se homem; e 20, 24, 28 ou 55 anos de tempo de contribuição, se mulher, respectivamente nos casos de deficiência grave, moderada, leve ou, no último caso, independentemente do grau de deficiência desde que cumprido tempo



mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Cálculo do benefício – Calcula-se sobre o salário de benefício, com os seguintes percentuais: 100% no caso da aposentadoria por deficiência grave, moderada ou leve; ou 70% mais 1% do salário de benefício por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30%, no caso de aposentadoria por idade.



Foto: Vídeo da TV USP

A conversão de tempo especial em comum

Os servidores públicos que trabalharam com insalubridade ou periculosidade têm direito a uma contagem diferenciada de tempo de contribuição.

Exemplo: uma servidora pública que esteve durante 10 anos em insalubridade de grau leve, na conversão, são transformados em 12 anos.

Para o homem, os 10 anos viram 14 anos.

A diferença do multiplicador (1,2 para mulher e 1,4 para homem) tem relação com o tempo de contribuição mínimo normal exigido (resultado da divisão de 30/25 anos para a mulher e de 35/25 anos para o homem).



Pensão por morte

Antes, o dependente recebia a pensão igual a 100% ao benefício que era pago ao segurado, com limite do teto do ISS, mais 70% da parcela que superar o teto.

Agora, o dependente do segurado do RPPS ou do RGPS recebe a pensão por morte equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria, conforme artigo 23 da EC 103/2019. Essa cota é acrescida de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

Dependente inválido

A EC 103 diz que na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% aposenta-



doria recebida pelo segurado, até o limite máximo de benefícios do RGP, e cota familiar 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, até 100%, para o valor que supere o limite do RGPS.

Quem já se aposentou e quem vai se aposentar

Para quem já está aposentado, as coisas ficam como estão.

Quem conseguir comprovar que havia completado os requisitos para o benefício pelas regras antigas até um dia antes da promulgação da reforma da previdência do governo

Bolsonaro, pode pedir a aposentadoria pelas regras antigas.

Quem está perto de se aposentar pelas regras atuais, poderá entrar em alguma das regras de transição criadas pelo governo.



Nova reforma baseada em velha mentira

MENTIRA – Para justificar o ataque, foi repetido o mantra do déficit previdenciário, assim como ocorreu durante os governos FHC, Lula e Dilma/Temer. Somou-se a essa falácia a projeção de que, em 2030, a estimativa é que o Brasil tenha a 5ª maior população de idosos do mundo, e com a queda na taxa de natalidade, também cairá a contribuição previdenciária, tornando o sistema insustentável.



dem os desejos do mercado financeiro, que tem interesse em instituir a capitalização da previdência. Sabe-se que a maioria dos idosos nem consegue se aposentar nos países onde isto aconteceu.

A luta em defesa do direito à aposentadoria não pode parar. É preciso pôr para fora Bolsonaro, Mourão e sua quadrilha de milicianos, e independentemente do governo que está por vir, exigir a revogação dos retrocessos como a EC 103/2019, da reforma da previdência, e a EC 95/2016, do teto dos gastos, que congela os investimentos públicos e os salários do funcionalismo por 10 anos.

Para tanto, o Sindsef-SP conta com você, servidor, para dialogar com os colegas nos locais de trabalho e apontar os efeitos desastrosos das políticas adotadas de ajuste fiscal e favorecimento do mercado financeiro pelos governos neoliberais e de extrema direita.

VERDADE – O problema não está na seguridade social, mas sim na política de favorecimento aos bancos e amortizações da dívida pública, que consome quase 50% do orçamento do país todos os anos.

O suposto déficit previdenciário é muito menor que o valor retirado do orçamento por meio da Desvinculação das Receitas da União

(DRU) ao longo todos os anos (cerca de 20% de todos os tributos federais para aplicar onde quiser, incluindo o pagamento da dívida pública). Acabar com a DRU é uma entre muitas outras alternativas para equilibrar a seguridade social, a exemplo do confisco de bens dos grandes empresários sonegadores do INSS e da taxação das grandes fortunas.

As reformas da previdência aten-

